CONTRATO 92/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, e a empresa **BANCO BRADESCO S/A,** inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. MARCUS VINÍCIUS PIOTO,** portador da Carteira de Identidade n. 3425555 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o n. 847.042.843-87, pelo **Sr. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO,** portador da Carteira de Identidade n. 60121615 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 241.341.983-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 18/2023 (CIA 0059116-85.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 23/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, para prestação de serviços bancários, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operacionalização e

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, com cessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de agências bancárias, postos de atendimento bancário e terminais de atendimento eletrônico (caixas eletrônicos), também em regime de exclusividade.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/2023 e ao Termo de Referência n. 001/2023 – CRH, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Percentual de acréscimo	VALOR Unitário	Valor Total acrescido do percentual
1	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, com cessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de agências bancárias, postos de atendimento bancário e terminais de atendimento eletrônico (caixas eletrônicos), também em regime de exclusividade.	01	0,028%	**R$ 13.746.259,69 (Treze milhões, Setecentos e Quarenta e Seis mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos)**	**R$ 13.750.108,64 (Treze Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil, Cento e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato poderá vigorar por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

2.2. Durante a vigência do contrato, não serão autorizadas outras Agências Bancárias, Postos de Atendimentos Bancários – PAB's, bem como outros terminais de autoatendimento, que não da Instituição Financeira vencedora do certame, com exceção, as de propriedade da CREDIJUD, por tratar-se de Cooperativa dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso e o espaço reservado ao Banco do Brasil no edifício sede do Tribunal de Justiça e no prédio da Comarca de Cuiabá, exclusivamente para efetuar recolhimento de taxas judiciais e do FUNAJURIS.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor concernente à exclusiva operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos Servidores e Magistrados, Ativos, Inativos e Pensionistas, perfaz o montante de **R$**

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

13.746.259,69 (treze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

3.1.1. O valor acima especificado deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de ser considerada ineficaz a relação jurídica e aplicação das penalidades constantes do Termo de Referência.

3.2. O valor estimado do consumo de energia elétrica para os dois PABs situado no prédio do Tribunal de Justiça, foi calculado em **R$2.188,24** (dois mil cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e do PAB instalado no FÓRUM DA CAPITAL, R$1.094,12 (mil e noventa e quatro reais e doze centavos).

3.2.1. O reajuste da energia elétrica terá como base o estipulado pela ANATEL e o reajuste do consumo de água (se houver) terá como base o valor estipulado pela Prefeitura local.

3.2.2. Na estrutura atual, os espaços físicos dos PAB não possuem consumo de água, no entanto, se houver, também haverá medição do consumo e inserção do valor.

3.3. O valor a ser pago pela cessão onerosa de uso de espaço público deverá ser efetuado no prazo em até 10 (dez) dias úteis, após a instalação do espaço bancário, ou da instalação de caixa eletrônico.

3.3.1. R$ 21.652,10 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) representa a contrapartida pela cessão onerosa de uso de espaço público, a ser pago mensalmente, durante a vigência do contrato, não inclusas as despesas com consumo de energia elétrica e água, que correrão por conta da cessionária, cujo demonstrativo dos valores é composto da forma abaixo, e não será permitida oferta de lances no valor da contrapartida pela cessão onerosa de uso, conforme detalhamento abaixo:

3.3.1.1. **R$15.151,10** (quinze mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos) representa a contrapartida pela cessão onerosa de uso de espaço público, a ser pago mensalmente, durante a vigência do contrato, não inclusas as despesas com consumo de energia elétrica e água, que correrão por conta da cessionária, cujo demonstrativo dos valores é composto da forma abaixo e não será permitida oferta de lances no valor da contrapartida pela cessão onerosa de uso para o espaço do Tribunal de Justiça, com área de 96,81 m² e R$ 133,90 (cento e trinta e três reais e noventa centavos) por m²

3.3.1.2. **R$6.501,00** (seis mil quinhentos e um reais) representa a contrapartida pela cessão onerosa de uso de espaço público, a ser pago mensalmente, durante a vigência do contrato, não

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

inclusas as despesas com consumo de energia elétrica e água, que correrão por conta da cessionária, cujo demonstrativo dos valores é composto da forma abaixo e não será permitida oferta de lances no valor da contrapartida pela cessão onerosa de uso para o espaço do Fórum da Capital, com área de 40,38 m²e R$ 133,90 (cento e trinta e três reais e noventa centavos) por m²

3.4. Caso haja interesse na criação de um Posto de Atendimento Bancário em qualquer Comarca, será atribuído o custo do valor por metro quadrado definido no item 5 do Termo de Referência.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, o Banco contratado deverá pagar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, multa de mora de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da inadimplência e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

3.6. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM= I x N x V

Onde:
EM= Encargos Moratórios
I= Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100) /365
N= Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento
V= Valor em atraso

3.7. A Instituição Financeira vencedora **NÃO RECEBERÁ** nenhuma remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos. 5.7. A Instituição Financeira, após a assinatura do Contrato ficará obrigada a recolher aos cofres do Tribunal de Justiça, a contrapartida pela cessão onerosa de uso de espaço público e efetuar pagamentos relativos ao consumo de energia elétrica; bem como, o consumo de água, caso houver, através da rede bancária, mediante a quitação da guia de recolhimento em até 10 (dez) dias após a instalação do espaço bancário ou da instalação de caixa eletrônico, de acordo com o item 4 do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A implementação do objeto licitado não implicará nenhum custo para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tornando-se desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para cada pagamento o Tribunal encaminhará à Instituição Financeira, arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número da conta do Tribunal/FUNAJURIS;

b) Valor total da folha de pagamento;

c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;

d) Valor dos créditos, por beneficiário, e data do crédito.

5.2. A conta deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o beneficiário do pagamento realizado pelo Tribunal.

5.3. O crédito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas, etc. Deverão ser observados os seguintes prazos para processamento do crédito, sempre considerando "D"= dia útil:

A. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D, Encaminhamento pelo Tribunal do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento deverá ocorrer no dia útil subsequente ao repasse dos valores pelo Tribunal de Justiça;

B. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

C. Débito na conta do Tribunal dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;

D. Envio por parte do Banco, ao Tribunal, de eventuais registros recusados = D + 3;

E. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Tribunal informar a nova data do pagamento;

F. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta e que ficarem à disposição na Instituição Financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Tribunal.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

5.4. Efetuado o depósito pelo Tribunal e havendo a opção do beneficiário pela transferência do crédito para conta de sua titularidade, em instituição financeira distinta, essa transferência deverá ser automática, ou seja, no mesmo dia

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato deverão ser feitos pelos Fiscais Titulares e Fiscais Substitutos das Coordenadorias de Recursos Humanos (Departamento de Pagamento de Pessoal e Departamento de Recursos Humanos), Magistrados (Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados e Departamento de Cadastro de Magistrados), Infraestrutura, Tecnologia da Informação, Financeira (FUNAJURIS), Administrativa, Militar e Diretorias das Comarcas, elencados no item 27 do Termo de Referência, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas,

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento;

8.2. Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito aos beneficiários;

8.3. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;

8.4. O setor de cadastro da área deverá comunicar à Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado e servidor (ativo/inativo) e pensionista;

8.5. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação;

8.6. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira;

8.7. O setor competente da área deverá manter atualizado na Instituição Financeira as informações registradas nos dados cadastrais relativos ao pagamento da folha salarial;

8.8. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TRIBUNAL pela Instituição Financeira contratada;

8.9. Informar aos beneficiários, por meio das Coordenadorias de Recursos Humanos e de Magistrados, a opção da portabilidade para instituição financeira, sob conta de sua titularidade;

8.10. Informar aos beneficiários que a opção pela transferência do crédito em conta de sua titularidade à outra instituição financeira, deverá ser objeto de comunicação pelo beneficiário à Contratada, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico, legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal;

8.11. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

8.12. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

8.13. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do Tribunal de Justiça/Fórum quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Creditar na conta bancária: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (fonte 240), CNPJ: 03.535.606/0001-10, Banco do Brasil, Agência: 3434-2, Conta Corrente: 1050005-7, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato o valor ofertado na licitação em moeda corrente nacional, a vista e sem nenhum desconto, conforme condições descritas acima.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

9.2. Efetuar o pagamento mensal do disposto nos itens 5.1 e 5.2. e demais subitens, deste Termo de Referência, na conta Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS – CNPJ: 01.872.837/0001-9 – Banco do Brasil – Agência: 3834-2 – Conta Corrente: 56354-4.

9.3. Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento dos Magistrados e Servidores Ativos e Inativos (Aposentados e Pensionistas), a Instituição Financeira cumprirá as seguintes obrigações, sem ônus para o Tribunal:

9.3.1. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

9.3.2. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como, de sua qualificação técnica, exigida durante toda a execução do contrato;

9.3.3. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Tribunal, de maneira competitiva no mercado;

9.3.4. Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais;

9.3.5. Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta-salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível;

9.3.6. Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta-salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito;

9.3.7. Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pelo Tribunal;

9.3.8. Comunicar ao Tribunal, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

9.3.9. Isentar o Tribunal de todas e quaisquer tarifas bancárias ou outra espécie de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato, bem como seus Servidores e Magistrados Ativos, Aposentados, Pensionistas Vitalícias, Temporárias e Alimentícios pagos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

9.3.10. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

9.3.11. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste contrato.

9.3.12. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

9.3.13. Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

9.3.14. Manter durante toda a vigência do contrato unidades de atendimento bancário (tais como agências ou PAB's e caixas eletrônicos) instaladas, consoante item 11.3 e anexo do TR.

9.3.15. A instituição financeira proponente poderá atender as demandas dos servidores lotados nos municípios que não estejam elencados na alínea n através de postos de atendimentos bancários e/ou terminais eletrônicos ou através dos correspondentes bancários, uma vez que a maioria das operações bancárias podem ser realizadas pelos diversos meios eletrônicos.

9.3.16. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora, instalados em edificações do Poder Judiciário, que somente poderão ser realizadas após verificação e consentimento expresso da Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal;

9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos do Poder Judiciário;

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive com água, luz, telefone, câmeras de segurança, internet etc., relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Poder Judiciário;

9.6. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Poder Judiciário;

9.7. Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos postos de atendimentos bancários e caixas eletrônicos, entre outras espécies;

9.8. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

serviços do objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

9.9. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;

9.10. Disponibilizar ao contratante e usuários número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços correlatos ao objeto do contrato;

9.11. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Tribunal, de maneira competitiva no mercado;

9.12. A Instituição Financeira deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o Tribunal, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

9.13. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.

9.14. Proceder todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

9.15. Capacitar servidores na quantidade indicada pelo Tribunal de Justiça, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.

9.16. Manter o histórico dos pagamentos de magistrados, servidores, aposentados e pensionistas pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser entregues ao Tribunal.

9.17. Solicitar anuência do Tribunal em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais quanto ao objeto contratual.

9.18. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes, por solicitação do Tribunal quando for necessário, contemplando, entre outros:

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

9.18.1. Demonstrativo mensal dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

9.18.2. Demonstrativo mensal dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

9.18.3. Demonstrativo mensal dos pagamentos, através de conta-salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

9.18.4. Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

9.18.5. Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

9.18.6. Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados, mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será solicitado o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores da (SAD/MT ou SICAF) a que se refere o inciso XIV do art. 4° da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. Não aceitar a ordem de serviço ou nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

10.1.5. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Com embasamento na Lei n° 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida. “ (cláusula penal, de acordo com o item 19.2) ”

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo caso não seja pago espontaneamente pela contratada, será cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Estado.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 20.2 do TR poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 20.2 do TR também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem 20.2, alíneas ‘’c’’, ‘’d’’, do Termo de Referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal De Justiça
CONTRATANTE

Marcus Vinicius Pioto
Assinado de forma digital por Marcus Vinicius Pioto
Dados: 2023.07.24 14:20:02 -03'00'

Senhor **MARCUS VINÍCIUS PIOTO**
Banco Bradesco S.A.
CONTRATADA

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372
Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372
Dados: 2023.07.24 12:39:25 -03'00'

Senhor **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**
Banco Bradesco S.A.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=581DE583